



LEI Nº 331/2018

Revoga a Lei Municipal nº 297/16 e Dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica criada a gratificação por produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes de Saúde Família.

**Art. 2º** - Fará jus ao recebimento do incentivo somente o Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Programa Saúde Família.

**Art. 3º** - O valor do repasse será vinculado ao estabelecido na Portaria nº 314/2014, art. 1º, Parágrafo Único, de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), após a disponibilização do recurso pela União e a este vinculado como fonte de receita.

**Art. 4º** - O valor indicado no artigo 3º será integralmente aplicado no adimplemento da presente gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal.

Parágrafo Único. A gratificação criada por esta lei somente serão devidas aos Agentes Comunitários de Saúde, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Será realizada avaliação periódica de desempenho para fins de concessão da presente Gratificação de Produtividade, estabelecendo as metas de atuação mínimas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**

*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

devem ser alcançadas e percentuais da Gratificação em correspondência direta com o alcance das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará em 180 (cento e oitenta) dias o presente procedimento de avaliação de desempenho.

**Art. 6º** - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo Único. Serão efetuadas todas as deduções legalmente previstas para adimplemento de Gratificações, conforme dispuser o sistema tributário nacional.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente que acolherem o repasse estabelecido na Portaria nº 314/2014 ou àquela que a venha suceder.

**Art. 8º** - Os casos omissos desta Lei serão regulamentos por Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2018.

---

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*